



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 26 • São Paulo, sexta-feira, 8 de fevereiro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

**DECRETO Nº 58.879,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aprova o Regulamento da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, transformada em autarquia pela Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012, e tendo presente a exposição de motivos do Titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Ciência e Tecnologia e a manifestação da Secretaria de Gestão Pública,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, transformada em autarquia pela Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012, constante do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 2013
GERALDO ALCKMIN

Luiz Carlos Quadrelli

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 2013.

TÍTULO VIII	Do Processo Correicional	223 a 233
TÍTULO IX	Das Recotas e do Patrimônio	234 e 235
TÍTULO X	Do Regime Econômico e Financeiro	236 a 240
TÍTULO XI	Das Disposições Gerais	
CAPÍTULO I	Do Sistema de Administração Geral	241 e 242
CAPÍTULO II	Do Sistema de Administração de Pessoal	243
CAPÍTULO III	Do Quadro de Pessoal	244 e 246
CAPÍTULO IV	Do Registro e Códigos do Registro Empresarial	247
CAPÍTULO V	Da Suspensão e Cancelamento da decisão de Arquivamento	248
CAPÍTULO VI	Das Enunciações de Decisões Predominantes	249 a 252
CAPÍTULO VII	Do Assentamento de Usos e Práticas Mercantis	253
TÍTULO XII	Das Disposições Transitórias	1º ao 3º

ANEXO

**a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 58.879, de 7 de fevereiro de 2013**
Regulamento da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

TÍTULO I

Da Natureza Jurídica, Sede e Jurisdição

Artigo 1º - A Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, com personalidade jurídica de direito público e prazo indeterminado, criada pela Lei nº 107, de 28 de setembro de 1892, e transformada em entidade autárquica de regime especial pela Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012, possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo único - A JUCESP subordina-se tecnicamente ao Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, integrante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e se vincula administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, gozando dos privilégios e isenções da Fazenda Estadual.

Artigo 2º - A JUCESP tem sede e foro na cidade de São Paulo e jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo.

TÍTULO II

Das Finalidades e Atribuições

Artigo 3º - A JUCESP tem como finalidades:

I - executar e administrar, no Estado de São Paulo, os serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, segundo o disposto na Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994;

II - fomentar, simplificar e facilitar o registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, segundo o disposto na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento econômico do Estado;

III - coordenar o desenvolvimento e a implantação, manter e atualizar o Cadastro Integrado de Empresas Paulistas - CADEMP;

IV - colaborar com as políticas públicas de desenvolvimento econômico do Estado.

Artigo 4º - Para cumprir suas finalidades, cabe à JUCESP:

I - executar os serviços de registro de empresário, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedade empresária e sociedade cooperativa, neles compreendidos:

a) o arquivamento dos atos relativos ao empresário e à empresa individual de responsabilidade limitada e à constituição, alteração, dissolução e extinção de sociedade empresária e de sociedade cooperativa, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos atos relativos a consórcios e grupo de sociedades de que trata a lei de sociedade por ações;

b) o arquivamento dos atos concernentes a sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no País;

c) o arquivamento de atos ou documentos que, por determinação legal, seja atribuído ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e daqueles que possam interessar ao empresário, à sociedade empresária ou à sociedade cooperativa;

d) a autenticação dos instrumentos de escrituração dos empresários, empresas individuais de responsabilidade limitada, das sociedades empresárias, das sociedades cooperativas registradas e dos agentes auxiliares do comércio, nos termos de lei específica;

e) a emissão de certidões dos documentos arquivados;

II - aprovar a tabela de preços de seus serviços;

III - processar, em relação aos agentes auxiliares do comércio:

a) a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutores públicos e intérpretes comerciais;

b) a matrícula e seu cancelamento de leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns gerais;

c) apurar as infrações cometidas, instaurando os respectivos processos administrativos para aplicação das penalidades;

IV - elaborar as normas de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares;

V - expedir carteiras de exercício profissional para empresários e titulares de empresa individual de responsabilidade limitada, agentes auxiliares do comércio, administradores de sociedade empresária ou sociedade cooperativa inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

VI - proceder ao assentamento dos usos e práticas mercantis;

VII - prestar ao Departamento Nacional de Registro do Comércio as informações necessárias:

a) à organização, formação e atualização do cadastro nacional das empresas mercantis em funcionamento no País;

b) à realização de estudos para o aperfeiçoamento dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

c) ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

d) à catalogação dos assentamentos de usos e práticas mercantis procedidos;

VIII - organizar, formar, atualizar e auditar, observadas as instruções normativas do DNRC, o Cadastro Estadual de Empresas Mercantis - CEE, integrante do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE;

IX - recolher os valores relativos aos preços públicos devidos por seus serviços;

X - integrar a execução dos serviços a que se refere o inciso I deste artigo aos prestados por órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, em cumprimento às diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo estabelecidos na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, observadas as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

XI - desenvolver:

a) manter, hospedar e publicar os instrumentos criados em cumprimento da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, observadas as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

b) manter e hospedar o Cadastro Integrado de Empresas Paulistas - CADEMP, com o objetivo de consolidar as informações dos cadastros de empresários e pessoas jurídicas mantidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a função de unificar as consultas públicas e servir como instrumento de integração entre os respectivos sistemas;

c) ou apoiar estudos e pesquisas a partir de suas bases de dados cadastrais, de forma a criar informações sobre aspectos econômico-financeiros das atividades empresariais, com a finalidade de subsidiar a formulação de políticas de desenvolvimento econômico e social do Estado;

XII - manter cursos de preparação, treinamento e reciclagem para formação e aperfeiçoamento do Quadro de Pessoal da JUCESP;

XIII - realizar, diretamente ou por meio de terceiros, seminários, congressos, treinamentos e cursos, na área de sua atuação.

TÍTULO III

Das Diretrizes Específicas dos Processos e Serviços

Artigo 5º - Para o cumprimento das finalidades previstas nos incisos X e XI do artigo 4º deste Regulamento, os processos relacionados à constituição, alteração e baixa de empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, assim como os serviços a eles correlatos na JUCESP, observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - incorporar, gradualmente, automação intensiva, alta interatividade e integração dos processos e procedimentos dos órgãos e entidades responsáveis pela concessão da existência legal, inscrições tributárias, alvarás de funcionamento e demais licenças que possibilitam o registro e legalização com vistas ao funcionamento de empresas e negócios;

II - integrar, gradualmente, os processos, procedimentos e instrumentos do Sistema Integrado de Licenciamento, criado pelo Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010;

III - implantar, gradualmente, a virtualização do atendimento aos usuários, por meio de instrumentos e formulários padronizados e disponibilizados na Internet mediante o uso, por todos os intervenientes, de certificado digital válido emitido por Autoridade Certificadora Integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

IV - assegurar simplicidade e rapidez, de forma a que se possa registrar e legalizar em curtíssimo prazo e, quando o processo estiver totalmente integrado, mediante um único atendimento.

Artigo 6º - Ao Presidente cabe editar normas complementares para a execução do disposto no artigo anterior.

TÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional

Artigo 7º - A JUCESP tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência:

a) Assessoria Técnica da Presidência;

b) Assessoria Técnica de Decisão Singular;

ÍNDICE

AGRUPAMENTOS	DESIGNAÇÃO	ARTIGOS
TÍTULO I	Da Natureza Jurídica, Sede e Jurisdição	1º e 2º
TÍTULO II	Das Finalidades e Atribuições	3º e 4º
TÍTULO III	Das Diretrizes dos Processos e Serviços	5º e 6º
TÍTULO IV	Da Estrutura Organizacional	7º
TÍTULO V	Das Atribuições e Competências	
CAPÍTULO I	Da Presidência	8º e 9º
Seção I	Da Assessoria Técnica da Presidência	10 e 11
Seção II	Da Assessoria Técnica de Decisão Singular	12 a 14
CAPÍTULO II	Da Vice-Presidência	15 e 16
Seção Única	Da Assessoria Técnica da Corregedoria	17 e 18
CAPÍTULO III	Do Conselho Consultivo	19
CAPÍTULO IV	Dos Órgãos Deliberativos	
Seção I	Da Função Deliberativa Singular	20
Seção II	Do Plenário	21
Seção III	Das Turmas de Vogas	22
CAPÍTULO V	Da Procuradoria	23
CAPÍTULO VI	Da Ouvidoria	24 e 25
CAPÍTULO VII	Da Secretaria Geral	26 e 27
Seção I	Da Assessoria Técnica	28
Seção II	Da Diretoria de Registro	29 e 30
Subseção I	Da Gerência de Registro e Arquivo	31
Subseção II	Da Gerência de Informações	32
Seção III	Da Diretoria de Apoio à Decisão	33 e 34
Subseção I	Da Gerência de Apoio à Decisão Singular	35
Subseção II	Da Gerência de Apoio à Decisão Colegiada	36
Seção IV	Da Diretoria de Logística	37 e 38
Subseção I	Da Gerência de Digitalização e Controle de Qualidade	39
Subseção II	Da Gerência de Guarda e Distribuição	40
Seção V	Da Diretoria de Serviços Auxiliares ao Comércio	41 e 42
Subseção I	Da Gerência de Registro de Livros	43
Subseção II	Da Gerência de Fiscalização	44
CAPÍTULO VIII	Da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação	45 e 46
Seção I	Da Diretoria de Sistemas	47 e 48
Subseção I	Da Gerência de Requisitos	49
Subseção II	Da Gerência de Administração de Dados	50
Subseção III	Da Gerência de Controle de Qualidade e Métricas	51
Seção II	Da Diretoria de Tecnologia	52 e 53
Subseção I	Da Gerência de Suporte ao Usuário	54
Subseção II	Da Gerência de Operação	55
Subseção III	Da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas	56
CAPÍTULO IX	Da Secretaria Executiva de Atendimento	57 e 58
Seção I	Da Diretoria de Atendimento ao Cidadão	59 e 60
Subseção I	Da Gerência de Protocolo	61
Subseção II	Da Gerência de Acompanhamento do Atendimento	62
Seção II	Da Diretoria de Integração com Órgãos Públicos	63 e 64
Subseção I	Da Gerência de Viabilidade e Licenciamento	65
Subseção II	Da Gerência de Classificação de Atividade Econômica	66
Subseção III	Da Gerência de Inscrições Cadastrais	67
Seção III	Da Diretoria de Capacitação e Treinamento	68 e 69

CAPÍTULO X	Da Secretaria Executiva de Administração	70 e 71
Seção I	Da Diretoria de Orçamento e Finanças	72 e 73
Subseção I	Da Gerência de Orçamento e Finanças	74
Subseção II	Da Gerência de Contabilidade	75
Seção II	Da Diretoria de Recursos Humanos	76 e 77
Subseção I	Da Gerência de Administração de Pessoal	78
Subseção II	Da Gerência de Desenvolvimento de Pessoal	79
Seção III	Da Diretoria de Patrimônio e Contratos	80 e 81
Subseção Única	Da Gerência de Expediente	82
CAPÍTULO XI	Dos Órgãos Regionais	
Seção I	Das Delegacias Regionais	83
Seção II	Dos Postos Distritais	84
Seção III	Dos Escritórios e Postos Regionais	85
CAPÍTULO XII	Das Competências Comuns	86 a 90
CAPÍTULO XIII	Das Gerências de Apoio Administrativo	91 e 92
TÍTULO VI	Da Composição e Funcionamento dos Órgãos Colegiados	
CAPÍTULO I	Do Conselho Consultivo	93 a 105
CAPÍTULO II	Dos Órgãos Deliberativos	106 e 107
Seção I	Dos Vogas	
Subseção I	Das Competências	108
Subseção II	Da Escolha, Nomeação e Mandato	109 a 114
Subseção III	Da Posse	115 e 116
Subseção IV	Da Vacância e da Substituição	117 e 121
Subseção V	Do Exercício	122 a 124
Subseção VI	Da Gratificação	125
Subseção VII	Do Regime Disciplinar	126 a 142
Seção II	Das Sessões	143 a 147
Seção III	Do Plenário	148
Subseção I	Das Sessões do Plenário	149
Subseção II	Da Mesa Diretora e dos Vogas	150 a 152
Subseção III	Da Ordem dos Trabalhos	153 a 168
Subseção IV	Dos Impedimentos e da Suspeição	169 a 172
Subseção V	Das Atas	173 a 175
Seção IV	Das Turmas	176 a 181
TÍTULO VII	Das Atas e da Ordem dos Serviços	
CAPÍTULO I	Da Compreensão dos Atos	182
CAPÍTULO II	Das Atas Preparatórias	183 e 184
Seção I	Do Protocolo	185 a 191
Seção II	Do Preço Público	192 a 193
Seção III	Da Distribuição de Processos	194 e 195
Seção IV	Da Instrução do Processo	196
Seção V	Do Exame de Documentos	197 a 200
CAPÍTULO III	Do Processo Decisório	201
Seção I	Da Decisão Colegiada	202
Seção II	Da Decisão Singular	203
Seção III	Dos Prazos	204
CAPÍTULO IV	Do Processo Revisor	205 a 209
Seção I	Do Pedido de Reconsideração	210 a 212
Seção II	Do Recurso ao Plenário	213 a 218
Seção III	Do Recurso ao Ministro de Desenvolvimento, Ind. e Com. Exterior	219 a 221
CAPÍTULO V	Da Publicação das Decisões e Deliberações	222